



## EDITAL N.º 46 / 2018

1.ª HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE LOCAIS FIXOS DE VENDA AMBULANTE NA PRAIA DE MIRA - ANO 2018 -----RAUL JOSÉ REI SOARES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MINICIPAL DE MIRA: ---------- Faz Público que, em cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 21 de junho de 2018, que se irá proceder à licitação e arrematação em hasta pública, de um local fixo, para venda ambulante, abaixo designados, na Praia de Mira, no dia 26 de junho de 2018, pelas 15.30 horas, tendo lugar no Salão Nobre do Município, mediante as seguintes condições: -----PARA VENDA DE FARTURAS: ---------- 1- Avenida Infante D. Henrique, junto ao jardim da Barrinha, com a área de ocupação de 10,00 m² e base de licitação de 600.00 €/ano. (mapa ponto 1) ---------- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ARREMATAÇÃO NA HASTA PÚBLICA. ------ 1- O pagamento do preço no ato de arrematação, acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor, sob pena da atribuição do local ficar sem efeito. ----------- 2- Podem concorrer e licitar todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada e que sejam possuidores de título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7.º (mera comunicação prévia) e ainda na alínea a), b) e c) do nº 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro; ---------- 3- Poderão participar no ato público da arrematação, os interessados devidamente identificados, que façam a sua inscrição para o ato público, até às 16:00 horas do dia imediatamente anterior ao ato público, devendo apresentar os seguintes documentos:----a) - cópia do Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal; b) -cópia de certidão de não dívida à Segurança Social e às Finanças bem como,

para com esta Câmara Municipal;-------



T

c) -apresentar comprovativo da mera comunicação prévia realizada através do
Balcão do empreendedor
<b>4</b> - Os respetivos lanços não poderão ser inferiores a 10.00€;
5 - O direito à ocupação caduca passado 24 meses (2 anos), contados da data
de adjudicação;
6 - O ato público é presidido pelo Presidente da Comissão, que mandará, logo
que os interessados estejam inscritos, anunciar a abertura da praça
7 - A licitação só se considerará finda, quando o presidente da Comissão tiver
anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto por lanço
superior
8 - Terminada a licitação é lavrado um auto de arrematação
9- A licitação pode ser suspensa ou anulada, caso se verifique alguma
irregularidade que afete a legalidade do ato, ou se constate existir conluio entre os
concorrentes
10 - O relatório do ato público será, posteriormente, submetido pelo Presidente
da Câmara à Câmara Municipal
11 - Caso se verifique a desistência de algum dos arrematantes, por factos a si
imputáveis ou sem motivo justificável, ficarão os arrematantes impedidos de concorrer
a novos procedimentos de concurso, nos dois anos seguintes a este ato público
12 - Os motivos da desistência serão aferidos e apreciados pelo Sr. Presidente
da Câmara;
13 - As dúvidas e omissões serão, decididas pela Comissão, reunida em privado,
e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra
forma de notificação

CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE,
14 - O valor da anuidade corresponde ao valor da arrematação, atualizável
automaticamente no início de cada ano civil e de acordo com o índice de preços ao
consumidor (INE) e deve ser liquidado até 31 de janeiro de cada ano civil;
15 - A falta de pagamento das taxas no prazo fixado, no número anterior implica
o pagamento de juros de mora à taxa de legal em vigor, a efetuar dentro dos 30 dias
subsequentes, decorridos os quais se instaurará o competente processo de execução
fiscal; se o pagamento não for feito até ao final do trimestre àquele a que o débito se
refere, a Câmara Municipal determinará a revogação do direito de ocupação e a
subsequente desocupação do lugar de venda;
16 - A ocupação da via ou passeio público é circunscrita exclusivamente ao
espaço objeto do título, não sendo permitido colocar qualquer objetos fora desse
espaço;
17 - Todo o equipamento a utilizar tem de ser autoportante, não recorrendo a
fixações ou perfurações no pavimento, no mobiliário urbano, no arvoredo nem em
qualquer elemento pré-existente;
18 - O equipamento utilizado no exercício da atividade deverá ser mantido em
bom estado;
19 - Os limites máximos de ocupação são os constantes do presente edital, no
caso das farturas os limites máximos de ocupação são 10 m², não havendo lugar à
colocação de cadeiras e mesas;
20 - Na venda de farturas deverão ser utilizados geradores que cumpram as
normas legais em vigor e não causem quaisquer danos ou incómodos a clientes ou a
vizinhos;
21 - O exercício de atividade pode ser desenvolvido entre as 08h00 e as 00h00.
22 - As licenças de ocupação não compreendem o fornecimento de energia
elétrica ou água
Mod.DAJ.028.01 pág. 3/5





23 - Nos termos do artigo 75º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de
janeiro;
1 — É proibido aos vendedores ambulantes:
a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de
veículos;
b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos
veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos
ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais
- 2 - É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:
a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para
alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos
a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do
Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;-
c) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
d) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda
corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
e) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante
3 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do
ensino básico e secundário, num raio de 50 metros em relação ao perímetro exterior
de cada estabelecimento
4 — Os municípios podem proibir, nos seus regulamentos, o comércio não sedentário
de outros produtos além dos referidos no n.º 2, sempre que devidamente
fundamentado por razões de interesse público
5 — A violação do disposto no n.º 1 constitui contraordenação leve



6 — A violação do disposto nos números 2 e 3 constitui contraordenação grave, sem
prejuízo de outros tipos de responsabilidade, nos termos da legislação especial
aplicável
24 - Além dos produtos referidos no número anterior, caso seja de interesse
público, poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar
em edital e no seu sítio na Internet
<b>25</b> - Todas as demais regras são as constantes da legislação em vigor
designadamente o Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro e do presente Edital da
Hasta Pública, podendo o mesmo ser consultado, para tal, no Serviço de Atendimento
ao Munícipe, desde a data da publicitação, durante o horário das 9.00h às 13.00h e
das 14.00h às 16.30h até ao dia e hora de realização da hasta pública
Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que
vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitados nos jornais locais e na Praia de
Mira
Paços do Concelho de Mira, 21 de junho 2018

O Presidente da Câmara Municipal

(Raul José Rei Soakes de Almeida, Dr.)